**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

Contrato que entre si fazem o Município de Itagimirim/BA e a Cooperativa / Associação / Grupo Informal / Fornecedor Individual ---------------------------

----, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

# PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.634.969/0001-66, com sede à Avenida 13 de Maio, nº 81, Centro, Itagimirim/BA, CEP: 45.850-000, representada legalmente pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 031.311.755-16, residente e domiciliado neste município, doravante CONTRATANTE e a COOPERATIVA / ASSOCIAÇÃO / GRUPO INFORMAL / FORNECEDOR INDIVIDUAL ,

com sede (endereço completo) , inscrita no CNPJ/MF / CPF sob no neste ato representada pelo (condição jurídica do representante) Sr. (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) , doravante denominada CONTRATADO(A), ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de gêneros alimentícios, oriundo do processo administrativo nº 078/2022, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº. 11.947, de 17/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública Nº 003/2022, juntamente com o Projeto de Venda apresentado pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme relacionado e especificado no Anexo I.
	2. Os alimentos a serem adquiridos fazem parte do cardápio definido pela nutricionista responsável, para o ano letivo de 2022/2023.
	3. Demais especificações, quantidade e preço de aquisição, estão contidos no **Anexo I** do Edital.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

* 1. - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor total de R$ ( ).
	2. - No valor acordado já estão incluídos todos os custos, como transporte, embalagens, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

* 1. - O prazo de vigência e execução do contrato terá início a partir de sua assinatura e terá duração por 12 meses.
	2. - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Município de Itagimirim/BA.
	3. - O prazo de execução obedecerá ao prazo de vigência do contrato, ao cronograma de entrega e fornecimento, bem como ao calendário escolar, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itagimirim/BA.
	4. - O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSO

4.1 - As despesas oriundas do objeto deste certame correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Orgão: 0501; Programa: 2018 (Manutenção da Merenda Escolar nas Unidades Escolares); Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fontes de Recurso: 011500 (Transferência de Recursos do FNDE).

# CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

* 1. - Os produtos deverão ser entregues conforme Cronograma de Entrega emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar enviado à Contratada, e qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes.
	2. - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Educação, localizado na **Rua 7 de Setembro, S/N, Centro, Itagimirim/BA,** no horário das 07h15min às 10h00min e 13h00min às 15h00min (horário local), em dias úteis.
	3. - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 02 (dois) dias para hortifrutigranjeiro e 4 dias para os demais produtos, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.
		1. - A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos no Cronograma de Entrega e no item 5.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.
	4. - Quando da entrega dos itens contratados, a Secretaria Municipal de Educação, de posse da nota de empenho, será responsável pelo RECEBIMENTO PROVISÓRIO. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da qualidade do produto, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.
	5. - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do setor responsável, ou da Comissão de Recebimento ou do fiscal do contrato, e constará das seguintes fases:
1. abertura das embalagens (caso necessite).
2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.
3. testes com o produto (caso necessite).
	* 1. - O período de inspeção será de até 1 (um) dia útil para os produtos in natura e de até 7 (sete) dias úteis para os produtos processados e semiprocessados, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
		2. - Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela Contratada, o setor responsável fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo “Atesto de Recebimento” e Fiscal do contrato na nota fiscal/fatura.
		3. - No caso de substituição do produto/gênero alimentício, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. - O pagamento será realizado até serão realizados em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal desde acompanhadas das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) Contratado(a) empresa (exclui-se desta lista a Certidão de Regularidade junto ao FGTS se o(a) Contratado(a) for Pessoa Física);;
	2. - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;
	3. - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do(a) Contratado(a), nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.
	4. - Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

7.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

# CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

* 1. - Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.
	2. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

8.3- DO REAJUSTE - O valor do contrato será fixo e irreajustável, pelo periodo de 12 (doze) meses, admitindo entretando após esse período, o reajustamento nos termos da legislação vigente.

# CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

* 1. – A Administração poderá declarar rescindido o Contrato quando:
1. houver comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem o ensejo de qualquer penalidade.
2. houver inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.
3. houver não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
4. houver lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade de fornecimento dos gêneros alimentícios nos prazos estipulados.
5. houver atraso injustificado no início do fornecimento dos gêneros alimentícios.
6. houver paralisação no fornecimento dos gêneros alimentícios sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
7. houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Contratado(a) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.
8. houver desatendimento das determinações regulares da Unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato.
9. houver cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela Fiscalização da Contratante.
10. o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.
11. houver ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
12. houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato.
	1. – A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo o(a) Contratado(a), neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos fornecimentos dos gêneros alimentícios já efetuados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.
	2. – Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o(a) Contratado(a), desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente,

poderá substituir o produto com valor equivalente, desde que haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

* 1. – A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) Contratado(a).
2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) Contratado(a).
3. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo Único** – Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) Contratado(a), deve respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

* 1. – O presente ajuste só será considerado extinto após o pagamento de eventuais valores devidos.
	2. – O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
1. por acordo entre as partes.
2. pela inobservância de qualquer de suas condições.
3. qualquer dos motivos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. - Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo Departamento de Alimentação Escolar;
	2. - Entregar os gêneros alimentícios estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;
	3. - Entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Contratante;
	4. - Fornecer/entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma ou planilha de entrega definido pela Contratante;
	5. - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
	6. - Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar*,* não sendo este setor responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
	7. - Responsabilizar-se por todos os custos, como transporte, embalagens, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;
	8. - Substituir qualquer material que houver fornecido defeituoso ou fora dos padrões de qualidade exigidos;
	9. - Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE ou outro documento fiscal permitido por Lei;
	10. - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
	11. - Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame

10.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

* 1. - Encaminhar ao(à) Contratado(a) a Autorização de Fornecimento acompanhada do Cronograma de Entrega;
	2. - Efetuar os pagamentos ao(à) Contratado(a), em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal acompanhada das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) Contratado(a) (**exclui-se desta lista a Certidão de Regularidade junto ao FGTS se o(a) Contratado(a) for Pessoa Física)**.
	3. - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o(a) Contratado(a) possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência
	4. - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
	5. - Rejeitar os produtos que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
	6. - Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
	7. - Notificar, por escrito, o(a) Contratado(a) na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
	8. - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste edital;
	9. - Acompanhar, através de profissionais da área de nutrição, a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
	10. - Guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
		1. - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos das obrigações editalícias, que não gerem prejuízo para o Município de Itagimirim/BA;
		2. - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
		3. - MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
		4. - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de Itagimirim/BA por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s).
		5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 2 (dois) anos.
	2. - As sanções estabelecidas nos subitem 12.1.4 e 12.1.5 são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
	3. - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Itagimirim/BA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
	4. - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
	5. - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
	6. - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
	7. - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.
	8. - Quando a Contratada motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
	9. - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
	10. - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.
	11. - Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o

§ 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

* 1. - A execução dos atos decorrentes da Chamada Pública e do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores posteriormente designados via portaria;
		1. - A fiscalização da Chamada Pública não exclui a responsabilidade da

CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado

ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co- responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO

14.1 - O presente não gera ao(à) Contratado(a) qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1 - O presente contrato reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública n.º 00xx/20xx, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02/04/2015, pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – O(a) Contratado(a) não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

* 1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Eunapolis/BA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
	2. - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itagimirim/BA,\_\_\_\_de de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira Prefeito Municipal

Contratado (a)

Testemunhas:

1)

2)